

# **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA – Art. 227 CF**

## **ORIENTAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS**

**GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA TITULAR DA 1º VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE CUIABÁ-MT**

# PRINCIPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O CAMINHO DA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA: DO MENOR ABANDONADO A PROTEÇÃO INTEGRAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - **Art. 227**. *É DEVER da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

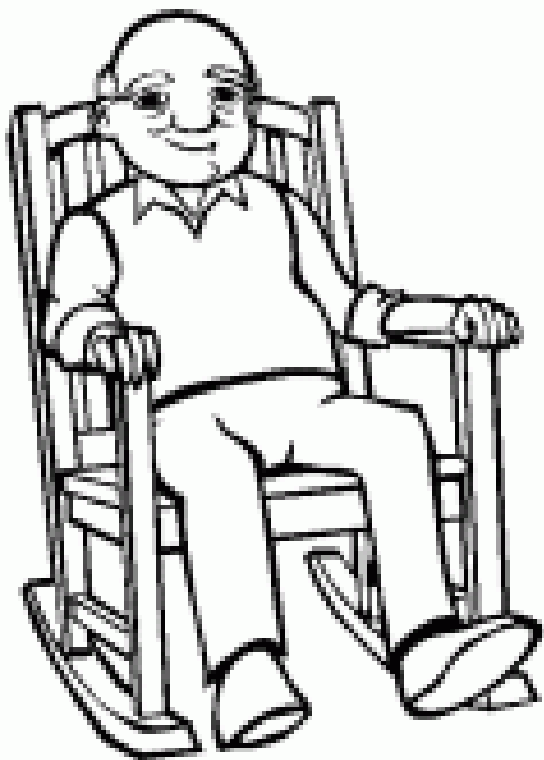
**ATENÇÃO:** ESTABELECE PRIMAZIA EM FAVOR DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM TODAS AS ESFERAS DE INTERESSE: JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL, ADMINISTRATIVA, SOCIAL OU FAMILIAR

# PRINCIPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

- \* **Art. 4º do ECA - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.**
- \* **Paragrafo Único – A garantia de prioridade compreende:**
- \* **A) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- \* **B) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- \* **C) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- \* **D) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

# ENTRE ESSAS DUAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUAL DEVO PRIORIZAR?

**ABRIGO PARA IDOSOS**



**CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE**

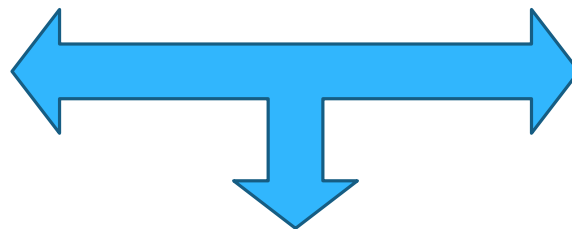


# MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Trata da obrigatoriedade da municipalização do atendimento a população infanto-juvenil, permite sejam eles atendidos junto à sua família e comunidade de origem.

# Qual o sentido prático do princípio constitucional da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente?

**Planejamento**



**Orçamento**

**Necessidades da População Infanto-Juvenil**

## Como fica então a realização de outras despesas pelo município referentes à políticas públicas não preferenciais?

- \* **Deve ficar em segundo plano.** Em verdade, somente depois de criadas as condições ao pleno exercício de todos os direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela CF (ex: através da oferta de vagas suficientes em creches e pré-escolas, com adequada merenda escolar, programa de contra-turno, esportivos, de profissionalização de adolescentes, de tratamento para drogadição, socioeducativos em meio aberto, de orientação, apoio e proteção familiar, etc.) é que será possível e legítimo desenvolver outros projetos.

## E como o principio da prioridade absoluta é afetado pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

- \* **Em nada.** A Lei de Responsabilidade Fiscal de modo algum impede o investimento maciço na área da criança e do adolescente e/ou o efetivo respeito por parte dos gestores públicos do principio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente que, como dito, foi instituído pela própria Constituição Federal.

**FAÇA DE SEU MUNICÍPIO UM MUNICÍPIO QUE RESPEITA A CRIANÇA!**

**QUEM INVESTE NA CRIANÇA, TEM UM RETORNO GARANTIDO!**

**LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA, NA ESCOLA E NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS!**



## Ações Cíveis Públicas interpostas pelo MP junto a Vara da Infância e Juventude de Cuiabá

- ✓ Reforma da Ala Pediátrica do Pronto Socorro de Cuiabá – TAC
- ✓ Reforma e construção de Centro Socioeducativos
- ✓ Reforma de Escolas Estaduais
- ✓ Construção de uma creche no presídio feminino
- ✓ Instalação de Casas Lares - TAC

# AGRADECIMENTO

[gleide.santos@tjmt.jus.br](mailto:gleide.santos@tjmt.jus.br)

(65) 3644-2360